



PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviço compulsório para autores de abandono animal no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O autor de abandono animal no Município de São Paulo, após comprovada sua responsabilidade por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, será obrigado a prestar serviço em locais de guarda de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Art. 2º O serviço voluntário de que trata o Art. 1º terá duração de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a ser cumprido em Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal ou em locais públicos de acolhimento de animais, credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário é uma penalidade autônoma e não exclui a aplicação de outras sanções civis, criminais ou administrativas previstas na legislação vigente para o abandono e os maus-tratos de animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros:

- I - Os critérios e procedimentos para o credenciamento das ONGs e locais públicos aptos a receberem os prestadores de serviço voluntário;
- II - As atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviço, que deverão estar diretamente relacionadas ao cuidado, manejo, limpeza e bem-estar dos animais;
- III - Os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço, garantindo sua efetividade e o cumprimento da carga horária;
- IV - As consequências para o descumprimento da obrigação de prestar o serviço voluntário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da premente necessidade de aprimorar as medidas de responsabilização para os casos de abandono animal no Município de São Paulo, buscando uma abordagem que transcenda a mera penalidade pecuniária ou administrativa. Embora a legislação municipal já estabeleça sanções para o abandono e os maus-tratos, a reintegração do infrator à comunidade e a sua sensibilização para a causa animal são aspectos que podem ser fortalecidos. A imposição de serviço voluntário obrigatório em locais de guarda de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos representa uma medida inovadora e de grande impacto social e educativo.

Ao determinar que o autor do abandono preste serviço direto em ONGs ou espaços públicos de acolhimento animal, esta lei visa confrontar o infrator com as consequências diretas de seus atos, promovendo um contato real com o sofrimento e as necessidades dos animais desamparados. Essa experiência, por sua natureza, tem o potencial de desenvolver empatia, responsabilidade e uma nova perspectiva sobre a vida animal, contribuindo para a reeducação e para a prevenção de futuras infrações. Além do caráter pedagógico, a medida oferece um apoio valioso às instituições que diariamente lidam com a sobrecarga de animais resgatados, complementando os esforços do poder público e da sociedade civil na proteção e reabilitação desses seres.

A prestação de serviço voluntário, em um período determinado, não apenas reforça a gravidade do ato de abandono, mas também insere o infrator em um contexto de cuidado e dedicação, onde poderá testemunhar o trabalho árduo e a resiliência dos animais. Essa penalidade, de caráter exemplar, busca gerar uma repercussão positiva na comunidade, incentivando a posse responsável e a solidariedade para com os animais. É um passo significativo para construir uma sociedade mais consciente e compassiva, onde a responsabilidade pela vida animal é levada a sério e as consequências do abandono se traduzem em ações concretas de reparação e apoio.